ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 23 de setembro de 2019.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente cumpre informar que a presente propositura foi objeto do Requerimento nº 238/2019, de autoria da Vereadora Graça Rezende, e acolhido por esse Ente Municipal tendo em vista a sua importância para o Município e os Munícipes.

Tal propositura se justifica, tendo em vista que as atividades alusivas ao brincar, trazem benefícios e bem estar em todas as fases da vida e produzem vínculos positivos, fortalecendo as relações de amizade e trabalho, além de promover uma relação saudável com a cidade.

Cumpre salientar que o Projeto está em consonância com as comemorações do Dia Mundial do Brincar, realizado anualmente no dia 28 de maio.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:00 hs. Em: 25 / 09 / 2019
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 26/08/2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 110 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município, a Semana Municipal do Brincar.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-se as comemorações do Dia Mundial do Brincar, realizado no dia 28 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I – a valorização do brincar na vida das crianças;
II – o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
III – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
IV – o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
V – o cumprimento do art.31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;
VI – o estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar pela comunidade e pelos familiares das crianças ao longo da vida.

6

Art.3º Durante a Semana Municipal do Brincar, o Poder Executivo Municipal promoverá atividades alusivas ao brincar, entendendo que essas ações trazem benefícios e bem estar em todas as fases da vida e produzem vínculos positivos, fortalecendo as relações de amizade e trabalho.

§ 1º As atividades de que trata este artigo deverão ocorrer nas Escolas e Creches, nas Escolas que atendem o Ensino Fundamental I e II, no Reviver, nos espaços sociais e esportivos mantidos pelo Poder Executivo, podendo ser realizadas, também, nas praças, locais arborizados e na praia, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

§ 2º As Secretarias de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Juventude, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres devem participar ativamente na promoção da Semana Municipal do Brincar, compreendendo que todas as atividades referentes ao brincar produzem efeitos positivos na comunidade e no bem estar físico e emocional.

Art.4º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar.

Art.5º A comemoração da Semana Municipal do Brincar envolverá uma gama de atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, rodas de conversa, oficinas e outras atividades pertinentes.

Art.6º A Semana Municipal do Brincar será promovida por meio de anúncios, cartazes, folders, redes sociais, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre pais, mães e filhos desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como, o convívio e interações importantes em todas as idades.

Art.7º As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincar serão regulamentadas com dotações orçamentárias específicas e serão reguladas pelo Executivo Municipal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.951, de 26 de dezembro de 2018.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de setembro de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 31 / 12 / 2018
VISTO

Lei nº 1.951 De 26 de dezembro de 2018.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal do Brincar.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana no mês de maio, integrando-se as comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de Maio.

Art 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos;

I – A valorização do brincar na vida das crianças;
II – O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
III – O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
IV – O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
V – O cumprimento do art. 31 da convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;
VI - O estimulo e apoio ao reconhecimento do brincar pela comunidade e pelos familiares das crianças ao longo da vida.

Art 3º As atividades alusivas à Semana Municipal de Brincar serão regulamentadas por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 110/2019)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei em tramitação que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal foi possível identificar norma vigente com teor semelhante ao da propositura mencionada.

Lei nº 1.951/2009 do Prefeito Municipal – Institui a Semana Municipal do Brincar

Em, 27/09/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/09/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 31/12/2018
VISTO

Lei nº 1.951

De 26 de dezembro de 2018.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal do Brincar.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana no mês de maio, integrando-se as comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de Maio.

Art 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos;

I – A valorização do brincar na vida das crianças;

II – O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III – O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV – O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V – O cumprimento do art. 31 da convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

VI - O estimulo e apoio ao reconhecimento do brincar pela comunidade e pelos familiares das crianças ao longo da vida.

Art 3º As atividades alusivas à Semana Municipal de Brincar serão regulamentadas por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito